



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



Resolução n. **xxxx**/2022-CP

Dispõe sobre as regras aplicáveis à consulta direta para formação da lista sêxtupla para preenchimento das vagas reservadas ao Quinto Constitucional da Advocacia nos Tribunais com competência territorial restrita ao Estado da Bahia, regulamentando a observância da paridade de gênero e equidade racial.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma do quanto facultado pelo art. 10 do Provimento 102/2004, do Conselho Federal da OAB, combinado com o art. 58, inciso XIV, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994,

Resolve:

Art. 1º. A formação da lista sêxtupla para preenchimento de vaga destinada à advocacia perante os Tribunais com competência territorial restrita ao Estado da Bahia será precedida de consulta direta aos (as) advogados (as) inscritos(as) no Conselho Seccional da Bahia, a ser realizada em dia e horário designados e anunciados através de Edital publicado pela Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo Primeiro. A lista sêxtupla atenderá a paridade de gênero e a participação de 30% (trinta por cento) de advogados (as) negros (as), ou seja, pretos (as) ou pardos (as) ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial.

Parágrafo Segundo. De modo a garantir a paridade de gênero e a equidade racial previstas no parágrafo primeiro, acaso o resultado da consulta à classe não resulte em uma lista que atenda aos preceitos ali fixados, o Presidente da Comissão Especial Temporária apresentará para homologação pelo Conselho Pleno uma proposta de lista sêxtupla desconsiderando parcialmente a ordem de votação na medida necessária à assunção dos candidatos mais bem votados por gênero e à garantia da escolha de, ao menos, dois candidatos(as) negros(as).

Art. 2º. A Diretoria do Conselho Seccional nomeará Comissão Especial Temporária para o Quinto Constitucional, com competência exclusiva para conduzir os trabalhos do processo eleitoral, inclusive no dia do pleito, além de totalizar e divulgar o resultado.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o *caput* será composta por 03 (três) advogados(as), sendo ao menos um deles integrante do Conselho Seccional, a quem caberá a presidência dos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



trabalhos.

Art. 3º. A manifestação da advocacia ocorrerá no período das 9:00 horas às 17:00 horas, por meio eletrônico ou em cédulas, conforme edital a ser publicado pela Diretoria do Conselho Seccional.

Artigo 4º. Ocorrendo a votação por meio exclusivamente eletrônico, a apuração dos votos será feita pelo sistema utilizado, na sede da Seccional, sendo acompanhada pela Comissão Especial Temporária e pelos candidatos ou por seus representantes previamente indicados até o início da apuração.

Parágrafo primeiro. Apurados os votos, a Comissão Especial Temporária lavrará ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos candidatos rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

Parágrafo segundo. Se o sistema de votação eletrônica utilizado permitir a identificação por seção, na ata de apuração constará a totalização da votação obtida em cada uma delas.

Artigo 5º. Ocorrendo a votação por cédulas físicas, nos locais previamente indicados no Edital de convocação, serão constituídas mesas receptoras na Seccional e nas sedes das Subseções, compostas por três advogados(as) designados pelos respectivos Presidentes, sob a direção de um(a) Conselheiro(a) Seccional ou de um membro da Diretoria local.

Parágrafo primeiro. Findo o horário da votação, as Mesas Receptoras serão imediatamente convertidas em Mesas Apuradoras, devendo realizar a apuração dos votos.

Parágrafo segundo. Concluída a contagem dos votos, inclusive os provenientes das Subseções, as Mesas Apuradoras emitirão boletim para a Comissão Especial Temporária, que promoverá a totalização da apuração, com a indicação do total de votos em cada seção de votação, emitindo um boletim final da apuração, bem como lavrará ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos candidatos rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

Art. 6º. O voto é facultativo e só poderá votar o(a) advogado(a) que estiver em situação regular e adimplente com todas as anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia.

Parágrafo Único. O(a) advogado(a) deverá se encontrar em situação regular e sem qualquer pendência das suas anuidades até os 30 (trinta) dias que antecedem à consulta.

Art. 7º. A Diretoria do Conselho Seccional fará publicar Edital para abertura das inscrições, regulamentando as regras e procedimentos a serem observados na consulta.

Art. 8º. A consulta direta à classe deverá ter sua lisura preservada contra eventual abuso do poder econômico ou de qualquer outra natureza em relação, dentre outros, à propaganda, à publicidade



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



e ao custeio da campanha.

Art. 9º. Ficam proibidos quaisquer atos próprios de campanha, tais como divulgação de material publicitário, criação de sítios na rede mundial de computadores, páginas ou “blogs” em redes sociais, envio de correspondência, física ou eletrônica, participação em entrevista em rádio ou televisão, ou ainda em matéria jornalística, até a publicação do edital previsto no art. 8º do Provimento n.º 102/2004.

Art. 10º. Nos casos omissos, e no que for compatível, serão adotadas as normas estabelecidas pelo Egrégio Conselho Federal e as que disciplinam a eleição para o Conselho Seccional.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador, 15 de julho de 2022.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA